



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº 010/2024**

**Altera a Lei Municipal nº 6.564/2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Vila Velha.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do art. 2º da Lei nº 6.564, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigor conforme redação a seguir:

*"Art. 2º (...)*

*§ 1º O valor do benefício a que se refere este artigo será pago nos seguintes valores:*

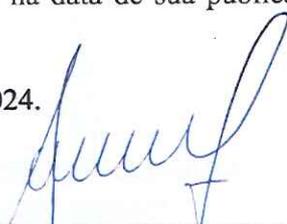
*I - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais para o cargo com carga horária prevista em lei inferior a 40 horas semanais.*

*II - R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais para o cargo com carga horária prevista em lei igual ou superior a 40 horas semanais.*

*III - por se tratar da carga horária do cargo, para efeitos de concessão do auxílio-alimentação não se computará o exercício de extensão de carga horária ou horas extras. (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Vila Velha, ES, 03 de abril de 2024.

  
**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 03 de abril de 2024.

**MENSAGEM DE LEI Nº 010/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, cuja proposta tem por finalidade alterar o valor do benefício de auxílio-alimentação dos Servidores do Município de Vila Velha, e os requisitos para seu recebimento.

Considerando a necessidade de valorização e motivação do servidor público a concessão deverá melhorar a qualidade do serviço trazendo melhores resultados ao Município. A Administração atual entende como justo o aumento deste benefício que já é pago aos servidores públicos municipais, sem desprezar o equilíbrio financeiro do Município, posto que todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município recebem o benefício.

Ademais, a concessão do benefício nos novos valores não onerará a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e não tem incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto, anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município, a apreciação deste Projeto de Lei, *em regime de urgência*, renovando expressões da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORDO FILHO**  
Prefeito Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003900350033003A005000

Assinado eletronicamente por **ROGERIO SANTANA FILHO** em 03/04/2024 12:01

Checksum: **B722A75BBC6C080D22180C29577E18A4A5A727CF83709A769221B2BDFDBFBDA8**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380031003900350033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.